

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025/2027

**SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade sindical legalmente registrada sob o nº 24000.003358/90-64 no Ministério do Trabalho, número de inscrição no CNPJ: 42.765.594/0001-71, com endereço à Avenida Afonso Pena, 578, 17º Andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130.001, neste ato representado por seu Coordenador Financeiro, **RENATO ALMEIDA DE BARROS**, documento de identidade RG nº M-66.629, SSP/MG, e pelo Secretário de Administração **ZILAR FERNANDES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o n. 257.742.476-00, portador do documento de identidade do tipo RG de n. MG-142.755;

E

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU Centro Sul**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.938.399/0001-72, com sede à BR265, 1501, Bairro Grotô – CEP: 36.202-630 – Barbacena/MG, na pessoa de seu presidente, Sr. **CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 104.655.416-66 e portador do documento de identidade do tipo RG de n. MG-17.297.424, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### VIGÊNCIA E DATA BASE

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período compreendido entre 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2027, e a data base da categoria em 1º de janeiro.

### ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU** e abrangerá a todos os seus empregados públicos, contratados ou que vierem a ser contratados, em todas as suas bases de atendimento, com abrangência territorial em Alfredo Vasconcelos/MG, Alto Rio Doce/MG, Antônio Carlos/MG, Barbacena/MG, Barroso/MG, Bom Sucesso/MG, Capela Nova/MG, Caraíba/MG, Carandaí/MG, Casa Grande/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Cipotânea/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Cristiano Ottoni/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Dores de Campos/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ibituruna/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Lamim/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Nazareno/MG, Ouro Branco/MG, Paiva/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piranga/MG, Prados/MG, Queluzito/MG, Resende Costa/MG, Ressacinha/MG, Rio Espera/MG, Ritápolis/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Cruz

de Minas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santana do Garambáu/MG, Santana dos Montes/MG, São Brás do Suaçú/MG, São João del Rei/MG, São Tiago/MG, São Vicente de Minas/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhor dos Remédios/MG e Itabira/MG.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A concessão de reajuste salarial foi concedida no exercício financeiro de 2025, no percentual de 5% (cinco por cento) e no exercício de 2026 será concedido no mínimo a variação do índice inflacionário, e estará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, bem como aprovação pela Assembleia Geral de Prefeitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os condutores socorristas, será avaliada, junto à Assembleia Geral de Prefeitos a ser realizada no mês de julho, a possibilidade de concessão de reajuste salarial, a ser paga com data retroativa a 1º de julho de 2025, com salário base de no mínimo R\$2.000,00 (dois mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Recebido novos recursos, que minimamente possam alterar a condição financeira do Consórcio, por parte da União, do Estado de Minas Gerais e dos Municípios, será reavaliada imediatamente a concessão de novos reajustes salariais.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA QUARTA** – As horas extraordinárias realizadas pelos empregados públicos da assistência – médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores socorristas, auxiliares de regulação médica e operadores de fruta serão pagas conforme legislação vigente expressa nesse ACT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas extras realizadas de segunda a sábado serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As horas extras realizadas em domingos e feriados nacionais e municipais, salvo escala fixa, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados públicos que cumprem jornada especial de trabalho ou que foram admitidos para laborarem em escala de rodízio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para efeitos de cálculos, considera-se para fins de pagamento de horas extras 100% as horas efetivamente realizadas entre o início do feriado/domingo a partir das 0h00 e o término destes, às 23h59.

**PARÁGRAFO QUINTO** – não serão descontadas e nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto, não excedentes de 15(quinze) minutos, observados o limite de trinta minutos diários.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A apuração das eventuais horas extraordinárias será feita mensalmente, respeitado o período de apuração estabelecido pelo Consórcio. Para a sua

contabilização, as horas extraordinárias deverão ser atestadas e deferidas pelos responsáveis – superiores imediatos dos empregados públicos, para posterior envio à Coordenação de Recursos Humanos que registrará e quitará as horas extraordinárias, conforme previsto em instituição normativa do Consórcio (Instrução Normativa 002/2022, subitem 4.1.2, alínea b.3), podendo ser:

- a) Totalmente deferidas, caso os superiores imediatos tenham comprovado a necessidade de ocorrência de atividades laborais à serviço do Consórcio;
- b) Totalmente indeferidas, caso os superiores imediatos não tenham comprovado a necessidade de ocorrência de atividades laborais à serviço do Consórcio; e
- c) Parcialmente deferidas, caso em um único dia de trabalho, tenha ocorrido horas extras comprovadamente necessárias que serão devidamente autorizadas e horas extras que não serão autorizadas devido à falta de comprovação da necessidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso não haja consenso entre as partes quanto as disposições contidas no parágrafo anterior, o SINDICATO deverá ser notificado para mediar a resolução da desavença.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O Descanso Semanal Remunerado será pago aos empregados públicos do CISRU, na base de um 1/6 (um sexto) de acordo com a Lei Federal 605/49 e da Lei N° 7.415/85. Nos termos destas leis, conforme artigo 4º, é devido o repouso semanal remunerado, aos trabalhadores das autarquias e de empresas industriais, ou sob administração da União, dos Estados e dos Municípios ou incorporados nos seus patrimônios, que não estejam subordinados ao regime do funcionalismo público.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O adicional noturno, quando devido, nos termos do art. 73 e 59-A da CLT, será pago aos empregados que laboram das 22h00min de um dia às 5h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo de que no referido período cada hora corresponderá a 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

#### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**CLÁUSULA SEXTA** – Aos profissionais da assistência, quais sejam: Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Condutores Socorristas que estiverem expostos à ambiente insalubre, será devido adicional de insalubridade pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre salário-mínimo, sendo que anualmente será atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gestão de Risco (PGR), ficando ressalvada a aplicação da legislação, caso haja previsão em lei de percentual ou base de cálculo diversa.

#### **OUTROS ADICIONAIS - ADICIONAL DE PRÊMIO DESEMPENHO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Foi concedido, a partir de janeiro de 2025 o reajuste do Prêmio Desempenho para 10% (dez por cento) do valor do salário base de cada empregado público, a ser pago mensalmente, o qual será mantido e cujo pagamento estarão condicionado ao bom desempenho do empregado público de forma individual e coletiva; sendo 5% (cinco por cento)

correspondente ao desempenho individual e 5% (cinco por cento) correspondente ao desempenho coletivo, com critérios objetivos de concessão para cada grupo de profissionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessão do Prêmio Desempenho e a possibilidade de reajuste estarão condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio.

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – O empregado público terá direito ao recebimento de auxílio alimentação, com natureza indenizatória, que será concedido por dia trabalhado, e será creditado até o quinto dia útil de cada mês, no valor majorado em janeiro de 2025 de R\$40,00 (quarenta reais) por dia/plantão trabalhado e R\$20,00 (vinte reais) por dia trabalhado para os profissionais que cumprem jornada de seis horas diárias, sujeito a novos reajustes no decorrer da vigência do presente instrumento, a depender de disponibilidade financeira do Consórcio, devendo as condições serem praticadas conforme legislação própria do Consórcio, instituída por meio de ato específico do presidente, aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos e acordada com o sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em 2026 será concedido reajuste no valor diário do auxílio alimentação, passando esse para R\$50,00 (cinquenta reais) por dia/plantão trabalhado e R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado para os profissionais que cumprem jornada de seis horas diárias, resultando em um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), que estará condicionado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, bem como aprovação pela Assembleia Geral de Prefeitos.

#### AUXÍLIO TRANSPORTE

**CLÁUSULA NONA** – O CISRU Centro Sul se compromete a fornecer auxílio transporte aos empregados públicos que utilizarem o transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, de acordo com a legislação federal vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Consórcio poderá efetuar o pagamento de auxílio transporte através de depósito bancário em conta corrente, junto com a folha de pagamento, sem, contudo, integrar o salário do funcionário, desde que haja qualquer tipo de impedimento que dificulte ou impossibilite a aquisição dos tickets nas empresas responsáveis pelas linhas de transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Como a concessão do auxílio transporte é efetuada de forma antecipada, o Consórcio reserva-se no direito de efetuar descontos ou reposições no auxílio transporte, no mês subsequente ao fechamento da apuração de ponto, de acordo com o número de plantões realizados/dias trabalhados, levando-se em consideração a apresentação de atestados médicos, a ocorrência de trocas de plantões, as faltas etc.

#### SEGURO DE VIDA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Consórcio manterá “seguro de vida em grupo” sem ônus para o empregado público durante a vigência do contrato de trabalho, observando que nenhum empregado público poderá ter o valor indenizatório inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### **OUTROS AUXÍLIOS - PLANO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Plano de Saúde será organizado na forma de parceria entre o CISRU Centro Sul e operadoras de plano de saúde, de abrangência municipal, regional ou estadual, nos moldes legalmente estabelecidos, mediante adesão por iniciativa dos empregados públicos.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A adesão se dará de forma individual, por meio de convênio celebrado entre o CISRU Centro Sul e operadoras de plano de saúde, sendo que o pagamento das mensalidades será de responsabilidade do empregado público que efetuar a adesão, efetuado através de boleto bancário, emitido em nome do funcionário e enviado para pagamento em seu endereço.

#### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

##### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

###### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 452-A DA CLT**

O modelo de contratação, prioritariamente, será realizado por meio do Concurso Público, no entanto, em caráter excepcional, o Consórcio poderá, nos moldes do art. 452-A da CLT, contratar profissionais objetivando a continuidade da assistência aos usuários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU em momentos de aumento de demandas, decorrentes de casos fortuitos de calamidade pública e acidentes com múltiplas vítimas e a cobertura de afastamentos e licenças legais previstas nos incisos I e II da Cláusula Vigésima Sétima deste instrumento e faltas injustificadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para atendimento emergencial e de urgência à população, poderão os profissionais contratados em regime de trabalho intermitente serem convocados, a qualquer tempo, sendo mantido a estes o direito de negação à convocação sem que configure desídia ao trabalho.

###### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSIVA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS APROVADOS EM CONCURSO**

Ao CISRU é vedado realizar a contratação de empregado público que não tenha sido aprovado em concurso ou processo seletivo simplificado, salvo para os empregos públicos comissionados, sob pena de incidência de multa prevista na cláusula trigésima sétima, em favor do sindicato, por cada empregado admitido em situação irregular.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

###### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os empregados públicos, contratados de forma permanente por meio de concurso público e/ou Processo Seletivo Simplificado em regime celetista, serão submetidos à avaliação para aferição de seu desenvolvimento técnico e comportamental pelo período de 90 dias, referente ao período do seu contrato de experiência, conforme disposto no art. 445 parágrafo único da CLT, por meio de avaliação de desempenho individual, estabelecida entre Consórcio e Sindicato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

Fica o Consórcio obrigado a encaminhar ao condutor infrator o auto de infração de trânsito, em tempo hábil, para fins de possíveis recursos administrativos, junto aos órgãos competentes, devendo assumir os pontos da infração em igual período, assim como deverá ser oportunizado ao condutor o pagamento da multa de trânsito com o desconto previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso não seja quitada a multa pelo condutor, o Consórcio pagará a mesma, com ou sem desconto, prorrogando o resarcimento ao erário no limite de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado público, salvo disposição diversa no regulamento do Consórcio.

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

##### **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMISSÕES**

Será criada uma comissão paritária formada por 03 membros eleitos entre os trabalhadores, pelo SIND-SAÚDE/MG, e 03 empregados públicos indicados pelo Consórcio para elaboração do plano de carreira dos empregados públicos do CISRU Centro Sul, com implantação após contratação de todos os aprovados no concurso público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Consórcio se compromete a efetivar a nomeação da comissão paritária para promover os estudos acerca do Plano de Carreira dos empregados públicos no período de 06 (seis) meses.

##### **ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

O Consórcio se compromete a combater o assédio moral e/ou sexual no trabalho e tomar medidas cabíveis de acordo com a legislação trabalhista e o Regimento Interno.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNCIONÁRIA GESTANTE**

Conforme o entendimento do Art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades e operações em locais insalubres, devendo exercer suas atividades em outro local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Conforme art. 394-A, § 3º da CLT, quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do caput desta cláusula, exerça suas atividades em local salubre no consórcio, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES**

Os treinamentos serão realizados preferencialmente durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não sendo possível a realização durante o expediente, o empregado público poderá ser convidado para realizá-lo em horário fora do expediente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado público terá direito à compensação financeira, equivalente à sua hora normal de trabalho, nas hipóteses de convocação para treinamentos fora do horário de expediente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É dever do empregado público manter a qualificação prevista na Portaria 2048 do Ministério da Saúde, com mínimo de 40h anuais, em treinamentos presenciais ou em plataforma de ensino a distância disponibilizada pelo Consórcio, podendo ser penalizado com a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar sua desidência, nos termos da CLT, no caso de não cumprimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Consórcio pagará o deslocamento do empregado público para o treinamento, nos moldes estabelecidos nas normatizações internas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados públicos que participarem de ações e treinamentos fornecidos pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP, receberão declaração de participação ou certificados que comprovem a sua participação, cumpridos os requisitos mínimos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PORTAL TRANSPARÊNCIA**

O Consórcio procederá à inclusão de suas prestações de contas no Portal Transparência.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

##### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

###### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO**

Ficam mantidas as jornadas de trabalho de 12x36h, 12x60h, 24x72h ou seis horas diárias por seis dias da semana, para os empregados públicos que atuam na assistência e 08 horas diárias de segunda a sexta-feira para empregados públicos do setor administrativo, em conformidade com o regulamentado nos instrumentos jurídicos do Consórcio e respeitado os limites semanais de carga horária previstos na Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será permitido aos empregados públicos, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas realizarem plantões seguidos de 12h, totalizando no máximo 24h, eventualmente, por meio de solicitação prévia e de acordo com as regras de trocas de plantões expostos na cláusula vigésima segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será permitido aos empregados públicos, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas realizarem plantões seguidos de 12h, totalizando no máximo 24h, eventualmente, em decorrência de necessidade de continuidade do serviço à população, por solicitação de seu superior imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será permitido aos empregados públicos, médicos, enfermeiros a possibilidade de realizarem seus plantões semanais de forma seguida e em escala fixa, totalizando no máximo 24h de trabalho, por possuírem carga horária reduzida de 24h de trabalho por 72h de descanso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cumprimento de plantões por parte dos empregados públicos que fugirem às regras contidas nessa cláusula deverão ser pagas como horas extras.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando necessária alteração da jornada de trabalho para atendimento aos serviços do Consórcio, serão obedecidas regras de horas eventuais excedentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para fins de aplicação da cláusula 67 da CLT, fica estabelecido que os empregados públicos, médicos e enfermeiros, que estiverem lotados em escala de trabalho fixa em domingos, terão suas horas de descanso gozadas em todos os demais dias da semana, por estarem comprindo jornada especial de trabalho de 24h de trabalho por 72h de descanso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Fica autorizado o consórcio adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho de acordo com a portaria nº 373 do MTE de 25/02/2011.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A redução do intervalo de descanso interjornada de 36h, 60h ou 72h poderá ser flexibilizada para os médicos e enfermeiros, desde que seja solicitado pelo profissional ou haja concordância expressa desse com relação a essa redação.

**PARÁGRAFO NONO** – Os empregados dispensados sem justa causa por iniciativa do empregador e no cumprimento de aviso prévio trabalhado terão sua carga horária reduzida em sete dias ao término, não sendo facultada a redução de duas horas diárias, devido às especificidades do serviço de urgência e emergência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os empregados públicos que exercem a função de operadores de frota serão concedida a possibilidade de cumprirem sua jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas, com descanso de no mínimo 36 (trinta e seis) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Será mantida a carga horária semanal máxima de 36h para os operadores de frota, conforme consta no Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Será concedido aos operadores de frota o direito de gozarem de uma hora de intervalo para repouso e alimentação, sem prejuízo do gozo de mais dois intervalos de 10 minutos nas primeiras 6 horas de cumprimento da jornada, assim como mais dois intervalos de 10 minutos no segundo período da jornada, não podendo ser gozados nem na primeira e nem na última hora do plantão. Os horários dos intervalos de cada profissional serão previamente definidos pelo superior imediato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Será permitido aos operadores de frota realizarem trocas de plantão, conforme definido na Cláusula Vigésima Quarta desse Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os empregados públicos que exercem a função de técnicos de enfermagem serão concedida a possibilidade de cumprirem sua jornada de trabalho em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, com descanso de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, desde que haja interesse de todos os técnicos de enfermagem da base e concordância do superior imediato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Os empregados que exercem a função de facilitadores de bases descentralizadas deverão, quando convocados para reuniões, registrarem o ponto eletrônico para o recebimento de horas extras.

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS**

É facultado ao Consórcio a utilização do acordo de compensação de horas para aquelas que ultrapassarem a jornada prevista no contrato de trabalho para os grupos ocupacionais administrativo, sendo creditadas no Banco de Horas para posterior compensação através da concessão de folgas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O saldo do banco de horas do grupo ocupacional do administrativo deverá ser compensado no prazo máximo de 6 meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A compensação do saldo do banco de horas será administrada pelo superior imediato e, possuindo o empregado público saldo credor e desejando sua utilização imediata, como folga, deverá comunicar ao superior imediato com antecedência mínima de 3 (três) dias, facultado ao Consórcio arrolhar a solicitação ou negociar novo período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados públicos administrativos admitidos no período de vigência do presente estarão automaticamente integrados no sistema de Banco de Horas, consideradas as suas especificidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na ocorrência de desligamento do empregado público e havendo saldo credor, será pago, na condição de horas extras, sendo que o saldo devedor será abonado. Nas dispensas a pedido do empregado público e por justa causa, as horas negativas serão descontadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em consonância com o art. 5º da CLT que trata do Acordo de Prorrogação de Horas, fica o Consórcio autorizado a prorrogar a jornada normal de trabalho de seus empregados públicos em no máximo 02 (duas) horas diárias. Em caso de exceder a 02 (duas) horas, por motivo de força maior, casos fortuitos ou em casos de realização de plantões extras para o atendimento a excepcional interesse público, fica submetida a obrigatoriedade do devido registro e controle interno para apresentação aos órgãos competentes, quando por estes solicitados.

#### INTERVALOS PARA DESCANSO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados públicos em jornada especial 12hx36h, 12hx60h ou 24x72h possuem o direito de intervalo intrajornada para repouso/alimentação de 01 (uma) hora a cada jornada de 12 (doze) horas, de acordo com o art. 74, § 5º da CLT, sendo esta hora remunerada, devendo ser cumprida integralmente no ambiente de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A hora de intervalo intrajornada para repouso/alimentação deverá ser obrigatoriamente gozado no tempo mínimo de 01 (uma) hora, entre 11h e 13h para as jornadas diurnas e entre 22h e 00h para aqueles que exercem jornada noturna, podendo ainda ser fracionada em dois períodos, devendo um dos intervalos ser de pelo menos 30 (trinta) minutos seguidos, de acordo com a necessidade do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada nos períodos estipulados, para repouso e alimentação, implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo da diferença de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) – domingos e feriados – sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso não seja possível o gozo do intervalo para repouso/alimentação, após comprovação de atividade laboral em todo o período do plantão, o tempo de repouso/alimentação deverá ser indenizado com o valor total da diferença de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) – domingos e feriados – sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para o médico regulador, que atua em escala de revezamento entre a unidade móvel e a Central de Regulação, poderá usufruir do direito de 30 (trinta) minutos para descanso/alimentação no período que estiver atuando na Central, após 04 (quatro) horas de efetivo exercício. O tempo restante (30 minutos) será usufruído enquanto estiver na unidade móvel, não podendo ocorrer na primeira ou na última hora do plantão, aplicando-se o disposto no parágrafo segundo, caso não usufrua de seu direito.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso não usufrua do direito de intervalo para repouso/alimentação, conforme definido nos parágrafos anteriores, o empregado público deverá acessar o sistema de ponto eletrônico e registrar tal impossibilidade para fins de apuração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os empregados públicos, em jornadas de 36 horas semanais, 06 horas diárias e que atuam como Auxiliares de Regulação, terão o seu período de descanso/alimentação praticado, conforme NR-17.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os empregados públicos administrativos terão horário de repouso/alimentação de no mínimo uma hora e no máximo duas horas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As horas de intervalo intrajornada para repouso/alimentação serão pré-assinaladas para os profissionais que atuam na assistência, de acordo com Art. 74, parágrafo segundo da CLT, devendo ser gozada nos termos dos parágrafos anteriores.

## CONTROLE DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TROCAS DE PLANTÃO

Em atendimento às solicitações dos empregados públicos do CISRU, após assembleia extraordinária realizada com o sindicato e, considerando o aperfeiçoamento, a modernização e a flexibilidade da relação de trabalho estabelecidos pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, será permitido aos empregados públicos da assistência (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores socorristas, auxiliares de regulação e operadores de frota), eventualmente, a possibilidade de efetuarem até 05 (cinco) trocas de plantão, durante o período de apuração do registro de ponto instituído pelo CISRU, desde que atendido às seguintes condições:

I – Solicitar às respectivas coordenações, com antecedência mínima de 24 horas, mediante comunicação formal das trocas de plantões.

II – As trocas de plantões nas funções de Auxiliar de Regulação não poderão implicar prejuízo ao descanso semanal remunerado previsto para ocorrer, no máximo, até o sétimo dia e nem ao descanso interjornada, que deve ser de no mínimo 11 (onze) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – caso haja a necessidade de trocas que excedam ao limite determinado, essas deverão ser justificadas e autorizadas por seu superior imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado ao empregado público efetuar o pagamento direto a profissional que o tenha substituído, eis que todas as eventuais trocas de plantões devem ser formalizadas perante o CISRU e dependentes de ciência deste para validade. A ocorrência deste fato configurará dano ao critério e consequentemente demissão por justa causa do empregado público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizado, em casos excepcionais, a dobra da jornada de trabalho, aos profissionais da assistência (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e condutor socorrista), limitada ao total de 24 horas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORAS EVENTUAIS EXCEDENTES

Será facultado ao Consórcio o aumento de carga horária semanal inicialmente contratada, por período que não seja inferior a 30 (trinta) dias e nem superior 180 (cento e oitenta) dias corridos ou não a título de horas eventuais excedentes, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – carga horária semanal limitada a no máximo 44 (quarenta e quatro) horas;
- II – acordo firmado expressamente entre Consórcio e empregado público;
- III – anotação na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social e ficha ou livro de registro de empregados, de que o número de horas acrescidas tem natureza eventual e excedente;
- IV – especificação do provimento nos comprovantes de pagamento, por meio de rubrica própria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas acrescidas, por seu caráter eventual e excedente, e respeitado o limite de dias disposto no *apart* dessa cláusula, não integrarão a remuneração do empregado público, sendo devida, quando de sua supressão, por iniciativa do empregado público ou do Consórcio, apenas a sua correspondência, décimo terceiro salário e férias, a título de vantagens percebidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no *apart* dessa cláusula, a carga horária eventual excedente integrará a remuneração contratual do empregado público. Portanto, quando de sua supressão deverá ser procedido da seguinte maneira:

- a) Por iniciativa do Consórcio: registrar em Termo de Resilição Parcial de Carga Horária e realizar a quitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da supressão, das verbas referentes à projeção no décimo terceiro salário e férias, saldo de dias e indenização de uma vez a carga horária suprida por ano que perdurou tal situação;
- b) Por iniciativa do empregado público: registrar em Termo de Resilição Parcial de Carga Horária e realizar a quitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da supressão, das verbas referentes à projeção no décimo terceiro salário e férias e saldo de dias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins de apuração do valor da indenização prevista na alínea a) do parágrafo anterior, considera-se como ano completo todo período que exceder 180 (cento e oitenta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Excepcionalmente, diante da necessidade de cumprimento das escalações, o CISRU Centro Sul poderá prorrogar o prazo previsto no *apart* dessa cláusula por no máximo 270 (duzentos e setenta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – São exemplos de situações em que se admite a contratação de horas eventuais excedentes: substituição de férias, de afastamentos acima de trinta dias, de licenças maternidade, de licenças sem remuneração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratação de horas eventuais excedentes é vedada para as situações previstas na Cláusula Vigésima Sétima, incisos I e II, dentre outras situações de curto período de afastamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação incorreta das horas eventuais e excedentes acarretará na obrigação do pagamento de horas extras, em decorrência da realização de plantões extras, nos termos e condições da Cláusula Quarta.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS**

O Consórcio pagará as férias e o acréscimo de férias de 1/3 constitucional antecipadamente, até dois dias úteis antes do inicio do gozo das férias, conforme previsto no art. 145 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado público poderá optar por receber as férias ao final da competência, sendo que para tanto deverá solicitar formalmente ao Setor de Recursos Humanos que este valor seja pago posteriormente. Neste caso o empregado público receberá apenas o valor referente ao 1/3 constitucional nos dois dias que antecedem o inicio do período das férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todo empregado público tem direito de transformar 1/3 de suas férias em abono pecuniário, conforme Art. 143 da CLT. Tal pedido deve ser formalizado ao Setor de Recursos Humanos até 15 dias antes do vencimento do período aquisitivo das férias. Após este prazo, a conversão das férias em abono pecuniário dependerá de pronto aceite da Administração do Consórcio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, desde que haja concordância do empregado público.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aos profissionais lotados na assistência (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas), fica autorizado a concessão de férias no primeiro dia do mês, independente se este se der no feriado, folga, ou nos dois dias que antecedem o descanso semanal remunerado, por não ser possível a aplicação do parágrafo terceiro do art. 134 da Lei 13.467 em profissionais que atuam em jornada especial de trabalho de 12h x 36h e 24h x 72h.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AFASTAMENTOS E LICENÇAS**

Ao empregado público serão concedidos afastamentos por licença nos seguintes termos:

**I** – Nos casos previstos no Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**a)** até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

**b)** até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

**c)** por 07(sete) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana para o pai;

**d)** por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

**e)** até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

**f)** no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

**g)** nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, ou prestar o Exame Nacional do Ensino Médio;

- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
  - i) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
  - j) até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
  - k) por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica.
- II - No caso da Lei 9.504/97 em seu artigo 98 que dispõe que "os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação".
- III - No caso de Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias de afastamento.
- IV - No caso de o empregado público solicitar formalmente ao Consórcio licença sem remuneração, com 60 dias de antecedência, pelo prazo mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses, após concluídos dois anos de efetivo e ininterrupto serviço ao Consórcio, sem direito ao recebimento da remuneração e à contagem de tempo de serviço no período solicitado, mediante autorização do Consórcio considerando a supremacia do interesse público.
- Parágrafo Primeiro** - A licença sem remuneração poderá ser interrompida a qualquer tempo para atender aos interesses públicos, ou do profissional após seis meses, não se concedendo nova licença antes de decorridos dois anos após o término da anterior.
- Parágrafo Segundo** - O empregado que desejar retornar de licença sem remuneração ao seu posto de trabalho, deverá oficializar o seu pedido formal junto ao setor de recursos humanos do consórcio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, para deferimento por parte do consórcio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO RETORNO AO TRABALHO**

O exame médico de retorno ao trabalho será realizado no primeiro dia da volta ao trabalho do empregado público ausente de sua função por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença, licença sem remuneração, parto ou acidente de natureza ocupacional ou não.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

##### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

###### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESPAÇO FÍSICO**

O Consórcio deverá disponibilizar no local de trabalho refeitório, alojamento climatizado e banheiros para uso dos empregados públicos da assistência a saber: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Consórcio deverá disponibilizar aos empregados públicos Auxiliares de Regulação e Operadores de Frota, cuja carga horária é de 36 (trinta e seis) horas semanais, o previsto na NR 17.

##### **EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA**

###### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL**

Deverá ser fornecido pelo Consórcio ao empregado público todo o material indispensável ao exercício da atividade, conforme previsto no PGR e PCMSO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de uso inadequado, quebra, extravio, bem danificado, dolo, imperícia no manuseio de bens e equipamentos, desde que devidamente comprovados ou mediante processo administrativo, o empregado público arcará com o ônus, garantido o contraditório e a ampla defesa ao empregado público, resarcindo ao crédito no limite de 10% (dez por cento) de sua remuneração, salvo regulamentação diversa do Consórcio.

#### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPPs**

O CISRU Centro Sul fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes e outras peças de vestimenta, quando exigidas na prestação do serviço, ou quando as condições de trabalho assim determinarem, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho regulamentadas pelo TST e conforme normas internas de troca de uniforme.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverão ser fornecidos também, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, de acordo com a especificidade de cada atividade exercida pelo empregado público.

#### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS DOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CIPA**

Deverá ser mantida Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA com eleição dos seus respectivos representantes nos termos da legislação.

#### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS**

O CISRU Centro Sul assegurará a realização de consultas para a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's e exames complementares anuais obrigatórios para todos os seus empregados públicos, conforme regulamentado pela Portaria nº. 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e de acordo com o PCMSO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado aos empregados públicos que atuam no setor administrativo do Consórcio o direito de se afastar de suas atividades diárias para realização de exames ou consultas médicas pelo período necessário, desde que comprovado o comparecimento para realização destes.

#### **RELAÇÕES SINDICais**

#### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO SINDICAL**

Fica assegurada a liberação de 01 (um) empregado público do Consórcio para desempenho de atividades sindicais durante o exercício de suas funções e será disponibilizado de acordo com a comunicação prévia do Sindicato à Gestão do Consórcio para participação de eventos na sede do Consórcio ou nas bases descentralizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será assegurado ao empregado público liberdade, autonomia e proteção administrativa para o exercício de sua função junto ao Sindicato.

#### **ACESSO A INFORMAÇÕES DO CONSÓRCIO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS**

Fica mantida a utilização dos quadros de avisos do Consórcio pelo Sindicato, para fixação de cartazes e boletins informativos, bem como a circulação dos boletins informativos aos empregados públicos, mediante solicitação expressa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Assegura-se aos Diretores do sindicato profissional o acesso no Consórcio, abarcando a sede e bases descentralizadas, para realizar atividades junto aos empregados públicos, mediante comunicado prévio e autorização do Presidente do Consórcio e/ou Secretário Executivo.

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Nos termos da Constituição Federal – (Artigo 8º, V), o Consórcio descontará 1,00% (um por cento) do salário base ao mês da remuneração dos empregados sindicalizados, nos termos do artigo 545 da CLT, efetuando o repasse ao Sindicato até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados que desejarem se filiar deverão preencher ficha específica, a ser disponibilizada pelo sindicato, e a entregarem ao representante sindical no consórcio ou na sede local do sindicato. O sindicato se responsabiliza pela atualização da lista dos associados junto ao RH do Consórcio para que sejam feitos os descontos conforme disposto no *caput* dessa cláusula, devendo ser adotado procedimento equivalente para a supressão do desconto mediante desfiliação.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

O CISRU prestará assistência jurídica sem ônus aos empregados públicos que, em serviço, vierem a se envolver em diferentes situações adversas decorrentes a prestação de serviço em favor do consórcio, de acordo com a disponibilidade e compatibilidade de defesa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Serão comunicados ao SIND-SAÚDE todos os processos administrativos abertos, sendo facultada a sua participação, mediante instrumento de procuração assinada pelo empregado público processado.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pelo consórcio, por empregado, em favor do prejudicado (empregado público e/ou Sindicato), salvo caso fortuito ou força maior.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer divergências a respeito do presente Acordo Coletivo de Trabalho será o da Comarca de Barbacena - MG.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho que será levado à homologação pelo Órgão Competente e protocolada na Subdelegacia do Ministério do Trabalho, para registro e arquivamento, produzindo efeitos a partir 1º de abril de 2025, inclusive ficando revogadas as disposições contrárias.

Barbacena, 1º de abril de 2025.



RENATO ALMEIDA DE BARROS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO UNICO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DE MINAS GERAIS  
- SIND-SAÚDE/MG



ZILAR FERNANDES DE ALMEIDA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO UNICO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DE MINAS GERAIS  
- SIND-SAÚDE/MG

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO  
NASCIMENTO: 08/05/1968  
CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO: 08/05/1968

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA  
CENTRO SUL – CISRU Centro Sul